

Ata de Reunião da CELEP

Aos 05 dias do mês de março de 2021, os abaixo signatários membros da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP, da SBC, reuniram-se em reunião virtual pela plataforma ZoomMeeting, na forma do artigo 3.1 do Regimento Eleitoral, tendo como pauta o debate sobre ofício encaminhado à comissão pela SBC/SC, em que se questiona a aplicação imediata do artigo 13.4.2.2, do Estatuto Social, ao corrente pleito. Aberta a reunião pelo Coordenador em Exercício Dr. Otávio Rizzi Coelho, foi lido o ofício na íntegra aos presentes cujo teor, em suma, sustenta a incompatibilidade do Estatuto da entidade estadual com o da nacional, o que inviabilizaria a adesão da mesma à eleição em andamento na SBC. Ponderou ainda o ofício que não há tempo hábil para a adequação de seu Estatuto e que, acaso sofra as consequências estatutárias de retenção dos repasses, a entidade estadual restaria sobejamente prejudicada. Em debates, além das considerações já apresentadas pelo Dr. Otávio Rizzi Coelho, os Drs. Maria Eliane Campos Magalhães e Nelson Siqueira de Moraes ponderaram que a versão vigente do Estatuto Social, aprovada em AGE realizada no ano de 2020, não contemplou norma de transição e adaptação dos Estatutos das Estaduais. Verificou-se, ainda, que a argumentação trazida pela SBC/SC aplicar-se-ia não apenas à mesma, mas poderia afetar outras Estaduais que se encontrem na mesma situação. Nesse sentido, a comissão entendeu que o Estatuto deveria ter concedido prazo razoável para que as sociedades estaduais pudessem adaptar seus respectivos estatutos e que a inexistência de regra nesse sentido, antes de obrigar as estaduais de imediato, caracteriza-se como omissão do Estatuto e, em assim sendo, caberia à CELEP o julgamento de casos omissos, nos termos do artigo 11.2.1.2 do Estatuto Social. Questionado pelos membros presentes, o assessor jurídico da SBC, Breno Garcia de Oliveira, opinou favoravelmente à proposta e recomendou que a CELEP declarasse, nos termos de sua competência residual, a omissão estatutária, decidindo pela solução que entendesse razoável e proporcional ao caso. Em razão do exposto, a CELEP houve por bem declarar a omissão estatutária no que se refere à inexistência de previsão de rito de transição para que as sociedades estaduais adequassem seus respectivos estatutos à norma do artigo 13.4.2.2, do Estatuto da SBC e, em razão disso, decidiu pela impossibilidade da adesão das sociedades estaduais aos seus processos eleitorais quando restar verificada a incompatibilidade entre os atos constitutivos da entidade nacional e de suas filiadas. Via de consequência, estabeleceu que as estaduais que se encontrarem nesta situação não deverão aderir aos processos eleitorais em curso. Em razão dessa decisão, a CELEP

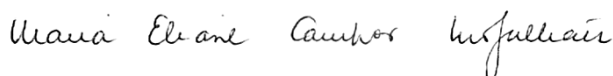
deliberou dar ciência desta declaração à Diretoria da SBC e, considerando que as Estaduais não estão participando do pleito em razão da omissão declarada, recomendou que os repasses sejam normalmente realizados, sugerindo, ainda, que se estabeleça prazo até o fim do ano de 2021 para que as Sociedades Estaduais adequem seus respectivos estatutos ao disposto no artigo 13.4.2.2 do Estatuto da SBC, harmonizando-os em relação ao documento nacional. Decidiram, ainda, que nos termos 5.5, (m), esta decisão será submetida a referendo da próxima AGAD e que cópia desta ata será remetida às Sociedades Estaduais para ciência e providência de seus respectivos processos eleitorais quando houver incompatibilidade estatutária de seus atos constitutivos com os da SBC. Nada mais havendo para tratar, a reunião foi encerrada e a ata lavrada.

Rio de Janeiro, 05 dias do mês de março de 2021



Otávio Rizzi Coelho

Coordenador em Exercício da CELEP da SBC



Maria Eliane Campos Magalhães

Membro Efetivo da CELEP da SBC



Nelson Siqueira de Moraes

Membro em Exercício da CELEP da SBC